



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR Nº. 112/2018.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado a Nomenclatura do inciso II do Art. 8º, Art. 11 da Seção III, da Lei Complementar Nº 100/2017, que passará a ter as seguintes redações:

Art. 8º -----

II – Secretaria Municipal de Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio, além do Secretário(a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Programas e Projetos;
 - 1-Diretor de Departamento de Projetos;
- b) Departamento de Indústria e Comércio
 - 1-Diretor de Industria e Comercio

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 11 – É de competência da Secretaria Municipal de Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio:



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Artigo 2º - Inclui o inciso XI ao Art. 8º, Seção XII, o Art. 19-A na da Lei Complementar Municipal nº 100/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"

Art. 8º -----

XI - Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos

- a) Departamento de Apoio a Gestão Governamental;
 - 1- Assessor de Departamento;
- b) Departamento de Convênios e Captação de Recursos;
 - 1- Chefe de Departamento

-----"

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Governo e Captação de Recursos

Art. 19-A - Ao Secretário de Governo e Captação de Recursos compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

II - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

III - controlar a agenda oficial do Prefeito;

IV - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

V – Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

VI - desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder reedição da Lei Complementar nº 100/2017, de acordo com as alterações da presente Lei.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 07 de Maio de 2018.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT